À Coordenação de Licitações,

Conforme docs. anteriores, para cada pedido de esclarecimento foi inserida uma resposta pelo setor demandante (anexada ao *Comprasgovernamentais* conforme instrução dos autos).

Em consequência dos ajustes realizados, foram alterados os seguintes pontos do edital (doc. 258):

- Atualizada CCT.
- Atualizadas informações sobre qualificação técnica conforme TR.

A respeito dos ajustes e pedidos de esclarecimentos, seguem observações:

-Como resposta a uma dos pedidos de esclarecimentos (inserido abaixo), foi informado pelo setor que os itens 1.4 e 2.2 do TR seriam alterados – (mas mantiveram-se como antes no último TR encartado).

-Ainda sobre a conferencia das atualizações (sobre a informação de que "Foram incluídos 2 itens de insumos nas planilhas de custo e formação de preços de recife (Anexo VI-A)", em razão da extensão da planilha de insumos , importante que sejam identificados quais itens foram inseridos ;

-Nesta oportunidade, verificar a numeração do subitem mencionado do termo de referencia (em qualificação técnica), no item 26.3.e.5, que dispõe: "além do exigido na letra d.3.2, far-se-á por...." - não consegui identificar a que dispositivo se refere a letra d.3.2.

Como orientado, seguem os autos para que seja inserido posicionamento a respeito dos pontos elencados no pedido de impugnação (doc. 236), e para que informação sobre as questões apontadas neste despacho.

Sobre itens 1.4 e 2.2, segue abaixo (quesito 4) ↓

Resposta 17/06/2021 15:09:50

Seguem respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa CBL Atenciosamente, Prezado Pregoeiro, Em análise a documentação disponibilizada para participação do certame, e a fim de melhor esclarecer seu conteúdo, necessito os esclarecimentos abaixo para apresentar proposta para essa licitação. Assim, aguardo as urgentes e imediatas respostas dos quesitos formulados. 1 – O acórdão TCU nº 1168/2016 – Plenário, exige que: "... em regra comprovar a habilitação da licitante na gestão de mão de obra;", ou seja, os atestados mencionados no subitem 9.11.1.2 devem comprovar que estes são específicos de gestão de mão de obra e oriundos de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços de manutenção predial contemplando os quantitativos mínimos de profissionais e todas as características técnicas mencionadas dos serviços de forma clara e precisa? Resposta da DMC: Os atestados devem comprovar que são referentes a serviços de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra e gestão de manutenção para serviços com o quantitativo mínimo de profissionais em parcela de maior relevância conforme estabelecido no instrumento convocatório e na IN 05/17. 2 – Está correto o entendimento que o termo "concomitante" citado pelo subitem 9.11.1.2.3, refere-se ao quantitativo mínimo dos postos para cada grupo, e assim é necessário possuir atestado comprovatório sob pena de desclassificação que a execução para o total de postos ocorreu no mesmo período e pelo transcurso mínimo de 03 (três) anos? Resposta da DMC: O entendimento desta DMC é de que o termo concomitante, tal como expresso no item 10.6 da IN 05/17, se refere à disponibilização de atestados que serão somados e cujos tempos totais não necessariamente sejam ininterruptos, como refere o item 9.11.1.3. 3 – Para atender o subitem 9.11.1.5.3 o designado obrigatoriamente deve ser o engenheiro que possui o acervo técnico e este também de forma obrigatória deve constar no quadro técnico de responsáveis na certidão da licitante de registro no CREA na data da licitação, sob pena de desclassificação? Resposta da DMC: Este item será alterado no instrumento convocatório. 4 – Menciona os subitens 1.4 e 2.2 do Termo de Referência que os itens 1, 4 e 6 são contratados no regime de execução de "empreitada por preço global", assim podemos entender que os custos estimados mensal destes a maior ou a menor dos insumos necessários a execução, são de responsabilidade do contratado, submetido a lucro ou prejuízo, não havendo necessidade de comprovação? Se necessário comprovação, onde encontra-se tal exigência? Resposta da DMC: Este tópico será alterado no instrumento convocatório. 5 – Na planilha modelo

Emitido em 22/07/2021

DESPACHO Nº 26444/2021 - CL (12.69.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/07/2021 17:11)
ERIKA ELOENIA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CL (12.69.10)
Matrícula: ###564#2

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **26444**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/07/2021** e o código de verificação: **6af3c9056d**